



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 067/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 22 de abril de 2021

Publicação: sexta-feira, 23 de abril de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Ana Maria Ribeiro, JME 0098-1, 60 (sessenta) dias, em prorrogação, a partir de 25/03/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0000553-41.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0024.13.234.598-4

Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Juliano Hermes de Oliveira

Advogado(a/s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de 4 votos a 2, acordam em indeferir o pedido formulado pela defesa, de retirada do presente processo da pauta de julgamento. Ficaram vencidos os desembargadores James Ferreira Santos e Osmar Duarte Marcelino.

Por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa.

No mérito, também, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para declarar a perda da graduação do representado e sua consequente exclusão das fileiras da PMMG.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. desembargador Fernando Armando Ribeiro, presidente.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – REPRESENTADO CONDENADO À PENA DE 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 213 E 214 C/C O ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL – PENA DE PERDA DO CARGO PÚBLICO JÁ APLICADA – A EVENTUAL E MOMENTÂNEA IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA PENA NÃO JUSTIFICA SUA NÃO IMPOSIÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL QUE LASTREIA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO – INCONVENIÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Jadir Silva

Embargante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11244 – Homicídio qualificado

DESPACHO

Vistos etc.

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fulcro nos artigos 249 e 251 da Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016 (Regimento Interno do TJMMG), determino a abertura de “vista” dos autos à douta Procuradora de Justiça, oficiante nesta Corte, no prazo de cinco dias, para a apresentação de contrarrazões.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

(a) Des. Rúbio Paulino Coelho
Relator

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1349, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 26 de abril de 2021 até às 8h do dia 03 de maio de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000162-38.2018.9.13.0003

Recorrente: Welton Barros Geremias

Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: inadmitido o recurso, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000742-40.2019.9.13.0001

Agravante: Geraldo Magela Ribeiro

Advogados: Antônio de Almeida Ribas Neto (OAB/MG 077941)

Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: mantida a decisão agravada e, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Agravantes: Adailton de Sousa Oliveira

Alaídes Roberto de Souza

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: mantida a decisão agravada e, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Agravantes: Adailton de Sousa Oliveira

Alaídes Roberto de Souza

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: não se conheceu do agravo interposto, no que tange às matérias que foram aplicadas a sistemática da repercussão geral, e, quanto ao remanescente, conheceu-se do agravo, determinando a remessa do feito ao Excelso Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002030-91.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Daniel Cristiano Martins Bueno

Helter Luís Arcanjo
Ronaldo Adriano de Souza
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do Ministério Público, para manter incólume a sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DO ART. 230, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) – MILITARES QUE LEVAM MENOR INFRATOR PARA O NECESSÁRIO ATENDIMENTO MÉDICO E, EM SEGUIDA, CONHECENDO A MENORIDADE DO AGENTE, O ENCAMINHAM PARA O CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO ADOLESCENTE CUMPREM A LEI DE FORMA ABSOLUTAMENTE CORRETA E SATISFATÓRIA – FATO QUE NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: **Ederson Lemos (1)**

Leandro Mendes Borges (2)

Paíbio Junior Estevam (3)

Advogados: **Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)**

Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) (2)

Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) (2)

Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492) (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: acolhida a arguição de inconstitucionalidade apresentada pelo eminente Desembargador Revisor Osmar Duarte Marcelino.

- Fica intimada a defesa de **Ederson Lemos**, através de seu advogado, **Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)**, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000738-42.2015.9.13.0001

Relator: **Des. Jadir Silva**

Revisor: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Sd PM Márcio Júnior Costa Brandão

Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa do Sd PM Márcio Júnior da Costa Brandão quanto ao pedido de cassação da sentença e, quanto ao pedido de declaração de extinção da punibilidade, em julgá-lo prejudicado em virtude da perda de seu objeto diante da decisão monocrática “a quo” de fl. 566.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – PRELIMINAR DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DISCIPLINAR – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELO JUÍZO CRIMINAL MILITAR APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, ANTES DE DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO À SEGUNDA INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO DA APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO PREJUDICADO.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000026-11.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004

Relator: Des. James Ferreira Santos

Impetrante: Eliezer da Costa Santos

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Impetrado: Juiz Titular da 4ª AJME

Litisconsorte Passivo: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes

Advogado: Marllon Xavier Figueiredo (OAB/MG 172958)

Litisconsorte Passivo: Claudinei de Castro Rocha

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Litisconsorte Passivo: Davidson da Silva Raimundo

Advogado: Ana Clara Costa Ramos (OAB/MG 163125) e outros

Litisconsorte Passivo: Guilherme Augusto Pires Da Silva

Advogado: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outros

Litisconsorte Passivo: Jorge Henrique Matos

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Litisconsorte Passivo: Marlon Fabiano Figueiredo

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro

Litisconsorte Passivo: Raphael Da Costa Oliveira

Advogado: Márcio Eustaquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outros

Litisconsorte Passivo: Thiago Coelho Fernandes Da Silva

Advogado: Lucimar Silveira Santos (OAB/MG 132864)

Litisconsorte Passivo: Bitenil Pinto Soares

Advogado: André Martino Dolabela Chagas (OAB/MG 197707)

Litisconsorte Passivo: Daniel Alves Silva

Advogado: Ramsés de Oliva e Silva (OAB/MG 160112) e outro

Litisconsorte Passivo: Dimitre Frederick Kicke Basaia

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Litisconsorte Passivo: Jeferson Silverio Martins

Advogado: Arnaldo Coelho (OAB/MG 025762)

Litisconsorte Passivo: Kleverton Barbosa Sreeldin

Advogado: Jorge Vieira Da Rocha (OAB/MG 145316)

Litisconsorte Passivo: Rafael Henrique Ribeiro

Advogado: Jorge Xavier Coelho (MG 050899) e outro

Litisconsorte Passivo: Sergio Henrique Soares

Advogado: Frederico Soares Diniz (OAB/MG 095574) e outro

Litisconsorte Passivo: Thiago Henrique Bezerra de Souza

Advogado: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a segurança, para que não se atribua efeito suspensivo à correição parcial que deu origem a este feito, prosseguindo-se o regular processamento da Ação penal n. 2000453-30.2020.9.13.0004.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROMOTOR DE JUSTIÇA ARROLADO COMO TETEMUNHA DA DEFESA – PARTICIPANTE DA ACUSAÇÃO – INADIMISSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ (RHC 20.079/SP E AGRG NO RECURSO ESPECIAL N. 1.853.252 - MS 2019/0371665-0) – NEGADO EFEITO SUSPENSIVO À CORREIÇÃO PARCIAL AVIADA PELO RÉU – SEGURANÇA DENEGADA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000037-40.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000453-30.2020.9.13.0004

Relator: Des. James Ferreira Santos

Agravante: Eliezer da Costa Santos

Advogado(a/s): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, por perda de objeto, em razão de a tomada do interrogatório do recorrente já ter sido colhida anteriormente.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO MONOCRÁTICA – CORREIÇÃO PARCIAL – EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO – INTERROGATÓRIO DO RÉU COLHIDO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 26/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art.1º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, no período de **26/04/2021 a 03/05/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar a magistrada plantonista, ficam designadas as servidoras **Ana Carolina de Mattos**, JME 0364-6 e **Larissa Reis Frossard**, JME 0368-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais